



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA O § 2º, § 3º E § 5º DO ART. 51
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 75, de
22 de dezembro de 2004 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores
Públicos Municipais e dá outras providências*", alterado pela Lei Complementar nº
89, de 31 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A referida gratificação será atribuída sob a
denominação de "Assessoria Técnica de Reduzida,
Média ou Elevada Complexidade e será paga de
acordo com a tabela abaixo, que será reajustada
sempre e nos mesmos moldes dos reajustes
concedidos ao funcionalismo municipal:

Cargo	Assessoria Técnica de Reduzida Complexidade	Assessoria Técnica de Média Complexidade	Assessoria Técnica de Elevada Complexidade
FG	R\$ 250,00	R\$ 531,58	R\$ 1.400,26

" (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 51 da Lei Complementar nº 75, de
22 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 89, de 31 de outubro
de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A Contribuição para o Fundo de Aposentadoria e
Pensão do Servidor Público Municipal de Bento
Gonçalves – FAPSBENTO do servidor que exercer a
Assessoria Técnica de Reduzida, Média ou Elevada
Complexidade, será sobre o total dos vencimentos
auferidos." (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 144, de 20.10.2009 – fl. 02

Art. 3º O § 5º do art. 51 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A Função Gratificada – FG será concedida a servidores do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo em quantidade máxima equivalente a 10% (dez por cento) dos servidores efetivos.” (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 105, de 15 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e nove.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 093v.
e publicado (a)
Em 20/10/2009

